



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.837, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

**CONCEDE REAJUSTE AOS PROVENTOS
 E PENSÕES CONCEDIDOS SEM
 PARIDADE A SERVIDORES INATIVOS E
 PENSIONISTAS.**

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido reajuste aos proventos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas, cuja aposentadoria ou pensão foram concedidas SEM PARIDADE, de conformidade com as datas de concessão da aposentadoria ou pensão e índices de reajuste abaixo descritos:

Concessão de Aposentadoria ou Pensão	Índice de Reajuste
até maio/2004	6,35%
em junho/2004	5,93%
em julho/2004	5,40%
em agosto/2004	4,64%
em setembro/2004	4,12%
em outubro/2004	3,94%
em novembro/2004	3,76%
em dezembro/2004	3,31%
em janeiro/2005	2,43%
em fevereiro/2005	1,85%
em março/2005	1,40%
em abril/2005	0,67%

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de maio de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

Jauri da Silveira Peixoto
JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
 Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Patrícia Brun Perizzolo
Patrícia Brun Perizzolo
 Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 066
 e publicado (a)
 Em 05/12/2005

[Assinatura]